



CONTRATO Nº 093/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO VALOR**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, E,
DO OUTRO LADO A EMPRESA, LIMPA FOSSA
PORTO LTDA CNPJ Nº 02.358.814/0001-28**

Pelo presente instrumento contratual o à **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ**, sediada a Avenida José Bezerra Sobrinho, s/nº Centro, Tamandaré – PE, CEP: 55.578-000, CNPJ nº 01.596.018/0001-60, ente jurídico de direito público, neste ato representado por seu Secretário de Obras e Infraestrutura o Sr. **JORGE LUIS BANDEIRA DA SILVA** brasileiro, casado, Funcionário Público, inscrito no CPF sob o nº 640.401.514-53, portador do RG nº 2.958.554 SSP/PE, residente a Rua Carvalho, nº 23, Centro, Tamandaré - PE, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LIMPA FOSSA PORTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.358.814/0001-28, situada à Est. Sítio Canoas, S/N, Nossa Senhora do Ó, Ipojuca, CEP 55.590-000, neste ato representada pelo seu sócio, **José Valter Pereira de Amorim**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 362.401.924-49, RG nº 2.620.978.98 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua do Colégio, nº 23, Nossa Senhora, Ipojuca/PE, CEP: 55.590-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem bilateralmente celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E CAMINHÃO COM VÁCUO COM CAPACIDADE PARA 10³, DESTINADO PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	EMPRESA	
				Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, CAMINHÃO VÁCUO COM CAPACIDADE PARA 10M ³ ATRAVÉS DO REGIME DE DIÁRIA	DIÁRIA	04	4.000,00	16.000,00
					R\$16.000,00





PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da Dotação Orçamentária:

Órgão: 200 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2006 – Secretaria de Infraestrutura

Ação: 2.235 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria

Despesa: 209 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará CONTRATADA, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, em estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, serão **irreajustáveis**.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO



Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;

II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;

III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;

V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente contrato, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O fornecimento do objeto do contrato terá sua vigência de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré (PE), 16 de setembro de 2021.



JORGE LUÍS BANDEIRA DA SILVA
Secretário de Infraestrutura
CONTRATANTE



LIMPA FOSSA PORTO LTDA
CNPJ Nº 02.558.814/0001-28
José Valter Pereira de Amorim
CPF Nº 362.401.924-49
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 880.979.809-89

NOME:

CPF:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As partes contratantes, a saber, a CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, e a CONTRATANTE, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, celebram o presente contrato de prestação de serviços...

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em matéria de direito tributário, a ser executada pelo CONTRATADO em favor da CONTRATANTE...

Terceira via para o CONTRATANTE.

JOSÉ LUIZ BANDEIRA DA SILVA
Diretor de Administração
CONTRATANTE

JOSÉ VASCO FERREIRA DE ALMEIDA
CPF nº 000.000.000-00
CONTRATADO

ASSINATURA

ASSINATURA

